



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 01/12/2005, pág. 01

João Fernando P. Grecillo
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 230/2005

DECRETO Nº 230/2005

Data: 01/12/2005

Súmula: Institui o Sistema Municipal de Feiras em logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 84, I, alínea "j" c/c "n" e, "o", bem como do do inciso II do art. 121, do inciso I, II e III do art. 122 e, ainda, do inciso I, alíneas "b", "d", inciso III, alíneas "a", "b" e inciso V, alínea "c" do Art. 13 da Lei Municipal nº. 981 de 28 de dezembro de 1992 - PLANO DIRETOR, visando a organização e uso e adequado dos logradouros públicos para atividades comerciais na forma de Feiras,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Feiras em cumprimento da legislação em vigor.

Art. 2º. As feiras que integram o Sistema Municipal de Feiras (S.M.F.) serão instituídas pelo Poder Executivo em logradouros públicos, separadas por categorias para atender as necessidades de abastecimento, incentivar as atividades rurais, culturais, e ainda, para fomentar o turismo.

Parágrafo Único: Entende-se por categorias a conjugação de produtos principais oferecidos nas feiras que proporciona característica específica para atender as necessidades de abastecimento alimentar, culturais, turística e de lazer, classificadas como Feira de Produtores Rurais, Feiras Livres e Feiras de Arte e Artesanato conforme Anexo 1.

Art. 3º. As Feiras do S.M.F. são compostas por Feirantes que participam das atividades comerciais ambulantes autorizadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: São considerados Feirantes todas as pessoas físicas devidamente credenciadas pelo Poder Executivo e autorizadas através de Licença Especial a expor e a comercializar seus produtos em determinados logradouros públicos previamente indicados pela municipalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo determinará o local, períodos adequados, os tipos de equipamentos para exposição e venda, documentação e outros aspectos necessários para a realização das Feiras.

Parágrafo Único: As feiras já em funcionamento deverão ser adequadas ao disposto neste Decreto, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 5º. Os Feirantes obterão Licença Especial conforme a legislação em vigor.

Art. 6º. A Licença Especial está vinculada à uma Feira e a uma única banca, sendo obrigatório requerimento e expedição de nova Licença Especial para o caso de mudança de local ou alteração de produtos comercializados.

§ 1º – A Licença Especial poderá ser concedida individualmente ou por grupo familiar, sendo intransferível e não dá direito por hereditariedade.

§ 2º – Os produtos que trata o artigo 2º e 6º estão organizados em Grupos conforme o Anexo 2.

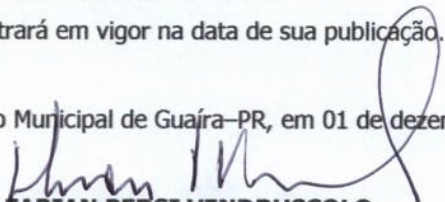
Art. 7º. É obrigatório a observância das normas técnicas de manipulação e preparo dos alimentos, conforme legislação em vigor.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará as Feiras do SMF em 15 dias a contar da publicação deste Decreto, observando os ditames legais.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-PR, em 01 de dezembro de 2005.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Gabinete do Prefeito

ANEXO 1

TABELA DE CATEGORIAS E SEUS PRODUTOS

Categoria	Descrição
Feira de Produtores rurais	Feira com exposição de produtos dos Grupos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 12 do Anexo 2.
Feira de Arte e Artesanato	Feira com exposição de produtos dos Grupos 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Anexo 2.
Feira Livre	Feira com exposição de produtos dos Grupos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Anexo 2.

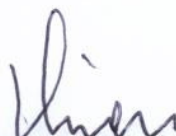

Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 2

TABELA DE GRUPOS DE PRODUTOS

GRUPO	PRODUTOS
01	Verduras, frutas e legumes
02	Aves, ovos, Carnes, Mel " <i>in natura</i> "
03	Pescados
04	Derivados de origem animal: derivados do leite e embutidos e defumados.
05	Derivados de origem vegetal: pão caseiro, picles, conservas, doces, compotas.
06	Grãos e outros produtos de origem vegetal não industrializados
07	Lanches especiais
08	Refeições rápidas de pratos típicos
09	Roupas, calçados de fabrico artesanal
10	Artesanato
11	Bijuterias, brinquedos e outros objetos similares de fabrico artesanal
12	Obras de arte
13	Objetos antigos, documentos históricos, coleções pessoais, cartões postais usados, fotografias
14	Atividades artísticas e culturais.
15	Flores naturais e arranjos naturais/artesanais


Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL